

VENCE = 18/01/20

VETO

Veto total rejeitado



J  
P.

27/01/20  
00

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ROMEU ZANINI

PROJETO DE LEI N.º 2 884

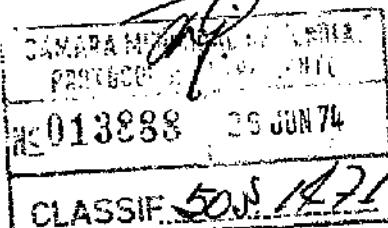
Assunto: dando nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único da

Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1970.

Lei Promulgada Diante os Termos do  
grd. ofício. da Recepção. Lei Branca nº 961.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
LEI DECRETADA SOB. N.º <u>L. 124</u>	
LEI PROMULGADA SOB N.º <u>2076</u>	
ARQUIVE-SE	
<u>Luiz Carlos Sant'Anna</u>	
Diretor Geral	19/01/1972

Proc. N.º <u>12886</u>
Clas. <u>Dis. 1472</u>



PROJETO DE LEI N° 2884

*Anexo falso a nr 1421*  
26/06/74  
*Romeu Zanini*

Dando nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único da Lei nº 1 772 de 30 de dezembro de 1 970.

Art. 143 - O recolhimento será feito em 12 (doze) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.

Parágrafo único - Para recolher a primeira parcela o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Jundiaí, 24 de junho de 1 974.

*Romeu Zanini*  
Romeu Zanini.

2-A

PROJETO DE LEI Nº 2 884

JUSTIFICATIVA

A nossa intenção quando apresentamos esta proposta outra não foi senão aquela de, em aumentando as parcelas de recolhimento, obviamente diminuir o "quantum", dando condições ao contribuinte.

Se é bem verdade que o Executivo detém a quase totalidade dos procedimentos legais administrativos, a nós Vereadores, vez ou outra, cabe o direito de, pelo menos, tentar amenizar uma situação.

Os impostos predial e territorial em nosso Município já causaram e estão a causar diversificados problemas no seio de nossa população, e este projeto visa minorar a sangria impingida ao povo jundiaiense por parte do sr. chefe do Executivo.

Entendemos, data venia de muitos pronunciamentos e posições, que o mérito desta proposição sobrepuja todo manancial de aspectos legais para se suportar na verdade irredarquível dos anseios de uma população.

3.8.27

pertençam ao mesmo contribuinte.

Parágrafo Único - Considera-se também unidade autônoma parte independente do imóvel, desde que suscetível de limitação física ou jurídica, exceto as edículas, garagens e depósitos de uso comum.

Art. 142 - O lançamento será igual.

Art. 143 - O recolhimento será feito em 3 (três) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.

Parágrafo Único - Para recolher a primeira parcela o contribuinte terá 15 (quinze) dias a contar da notificação.

## TÍTULO VI

### Do Impôsto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

#### CAPÍTULO I

##### Da Incidência e das Isenções

Art. 144 - O Impôsto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por comprêsa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º - Considera-se profissional autônomo o que presta serviços pessoalmente, sem auxílio de terceiros, empregados ou não.

§ 2º - Consideram-se serviços os constantes da tabela nº 1, que integra esta lei.

§ 3º - Os serviços incluídos ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 4º - O fornecimento de mercadorias, com prestação de serviço não especificado na tabela, não está sujeito ao imposto.

Art. 145 - A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sendo devido o imposto sem prejuízo das cominações cabíveis;

II - do resultado financeiro ou pagamento dos serviços prestados.

Art. 146 - Contribuinte é o prestador de serviços.

Parágrafo Único - Não são contribuintes os que prestam



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

~~05 de 06 de 19~~

~~Presidente~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 05 de Junho de 1977  
encaminhe à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

~~Diretor Geral~~



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI N° 2 884

Proc. N° 13 888

PARECER N° 1 553 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Romeu Zanini, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.
2. O texto vigente determina que o recolhimento do imposto seja feito em três parcelas iguais, enquanto que o projeto eleva esse número para doze. De acordo com a lei revogada, a primeira parcela deve ser recolhida dentro de quinze dias a contar da notificação. Esse prazo é elevado pelo projeto para trinta dias.
3. A proposição parece-nos, contudo, ilegal quanto à iniciativa, eis que trata de matéria financeira da competência exclusiva do Prefeito.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de agosto de 1 970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

Obs.: - Solicitamos à dota Comissão de Justiça e Redação que dê ao projeto redação adequada.

\*  
ad.



b  
J.P.

câmara municipal de jundiaí

estado de são paulo

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 06 de agosto de 1974

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à

Presidência.

  
Dir. Geral

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

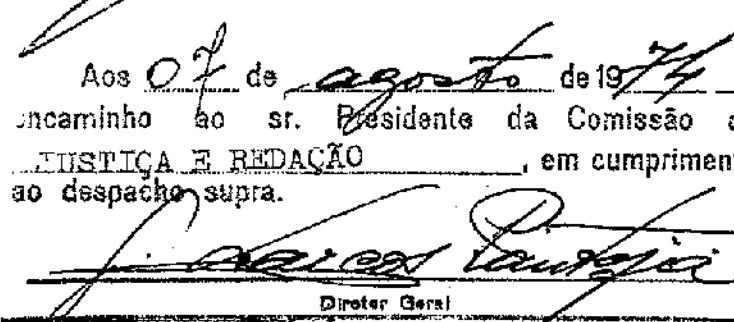
para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 07 de agosto de 1974

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 07 de agosto de 1974  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Dir. Geral

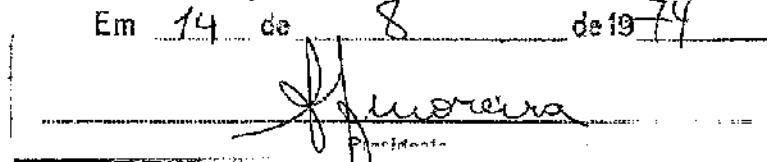
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Olavo

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 14 de 8 de 1974

  
Dir. Geral



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

### COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 13 888

Projeto de Lei nº 2 884, de autoria do Vereador Sr. Romeu Zanini, dando nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único da Lei nº 1 772, de 30/12/1 970.

### PARECER Nº 313/74

O presente projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Sr. Romeu Zanini, tem por finalidade dar nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.

O texto em vigor dispõe que o recolhimento do imposto se ja feito em três parcelas iguais, enquanto que o do projeto eleva esse número para doze. De acordo com a lei que se pretende revogar a primeira parcela deve ser recolhida dentro de quinze dias a contar da notificação. Este prazo, na proposição em pauta, é elevado para trinta dias.

Por se tratar de matéria financeira, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, a iniciativa de projetos desta natureza é exclusiva do chefe do Executivo, todavia, esta falha é sanável des de que o Sr. Prefeito acolha a proposição, promulgando-a nos termos da lei.

Por se tratar de assunto tributário do Município, que nos termos do art. 24 da L.O.M., cabe à Câmara legislar, cremos que o projeto poderá tramitar normalmente.

Algumas restrições devem ser feitas quanto à redação. Pa ra colocá-la de acordo com as normas técnicas da elaboração legis lativa, apresentamos a emenda em anexo.

Cremos que assim a proposição está apta a ser apreciada pelo soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16/08/1 974.

Adonino José Moreira,  
Presidente e relator.

Aprovado em

Carlos Ungaro.

Joaquim Ferreira.

Luiz Lourenço Gonçalves.

-a-p/



*8  
J.P.*

câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2a discussão com dispensa	do parecer da Comissão de
Redação LEI DE CORTE FICA	Sala das Sessões
21/08/1974	
Presidente	

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Autor:- HOMÉU ZANINI

E M E N D A N° 1

Art. 1º - O art. 143 e seu parágrafo único da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a viger com a seguinte redação:-

"Art. 143 - O recolhimento será feito em 12 (doze) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações."

"Parágrafo único - Para recolher a primeira parcela o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16/08/1974.

*Adoniro José Moreira*  
Adoniro José Moreira,  
Presidente e relator.

*Carlos Ungaro*  
Carlos Ungaro.

Joaquim Ferreira.

Luiz Lourenço Gonçalves.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

<u>Luiz Lourenço Gonçalves</u>	21/08/1974
Presidente	

-a-p/-



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

9  
RJ

REQUERIMENTO N.º 861

Senhor Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, 21/08/1974  
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação dos Projetos de Lei n.ºs. 2.884 e 2.885, de minha autoria na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 21/agosto/1 974.

*Romeu Zanini*  
Romeu Zanini.

*Alcides*

*Hipólito*  
Hipólito  
*Edro*  
Edro

*Beagum*  
Beagum  
*Plínio*  
Plínio  
*Aluísio Góes*  
Aluísio Góes



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo.

10  
PF

PROJETO DE LEI N° 2 884

SUB-EMENDA N° 1 À EMENDA N° 1

Ao artigo 1º:

Onde se lê: "doze (12) parcelas".

LEIA-SE : "dez (10) parcelas".

Sala das Sessões, 21/agosto/1 974.

Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 21/08/1974

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 21/08/1974

f.w.



câmara municipal de jundiaí

estado de são paulo CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REJEITADO

Sala das Sessões,

191 - 08/08/74

Presidente

PROJETO DE LEI N° 2 884

EMENDA N° 9

Ao artigo 1º:

O artigo 144 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 144 - O recolhimento será feito em cinco (5) parcelas alternadas."

Sala das Sessões, 21/agosto/1974.



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 2.884

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 143 e seu parágrafo único da -  
Lei n.º 1.772, de 30 de dezembro de 1.970, passa a vigor com a  
seguinte redação:-

"Art. 143 - O recolhimento será feito em 10 (dez)  
parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.

Parágrafo único - Para recolher a primeira parce-  
la o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de -  
agosto de mil novecentos e setenta e quatro. (22/08/1.974)

(Eng. Henrique Víctorio Franco)  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

cópia

22

agosto

74

PM.08/74/88:-

13.888:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sancão desse Executive, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N°. 2 884, devidamente aprovado per este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os prêtestes de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. <sup>H</sup>enrique Victório France)  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Exceléncia o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



Em 09 de setembro de 1974

GP.L 500/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DE ENTRADA	
NC 013924	- 9 SET 74
CLASSIF. 500/1021	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o projeto de lei nº. 2884 encaminhado através do Ofício nº PM.08/74/88, de 22/08/74, vimos comunicar a V.Exa. que resolvemos apor VETO TOTAL ao mesmo, por <sup>ser</sup> contrário ao interesse público municipal.

O projeto ora apresentado, dispõe - sobre o desdobramento das parcelas de recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos e fixação de prazo para recolhimento da primeira.

Trata-se, "data maxima vénia", conforme parecer da Secretaria das Finanças, de iniciativa redundante e inoportuna, visto que, dito parcelamento já está sendo providenciado por aquela Secretaria Municipal.

Por outro lado, o prazo de 30 dias proposto pelo projeto para o recolhimento da 1a. parcela é inexequível, visto que, vencendo a 1a. parcela no final de fevereiro, o prazo para o pagamento da última coincidiria com o fim do exercício, criando entraves quanto ao problema do balanço, do encerramento da Tesouraria e da inscrição da Dívida Ativa.

Assim sendo, pelos motivos enfatizados e por não consultar os interesses da administração e da coletividade, o referido projeto não recomenda sanção.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões: 19/09/1974
Presidente
A

Atenciosamente,  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIAÍ  
JRM/ed



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

*J.P.J.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 18 de 09 de 1974

*J.C.J.*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos \_\_\_\_\_ da setembro de 1974  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*José Carlos Pinto*  
Diretor Geral 20/9/74



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

## D I R E T O R I A G E R A L

VETO AO PROJETO DE LEI N° 2 884

PROC. N° 13 888

### PARECER N° 1 583 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Houve por bem o Chefe do Executivo vetar o presente projeto de lei sob nº 2 884, por considerá-lo contrário ao interesse público, segundo as razões de fls. 14.
2. O veto foi apostado no prazo legal, que é de quinze (15) dias úteis.
3. Esta Assessoria, ao manifestar-se sobre o projeto, quando de sua tramitação pela Casa, considerou-o ilegal, quanto à iniciativa, eis que trata de matéria financeira da competência exclusiva do Prefeito.
4. O Chefe do Executivo, entretanto, considerou-o apenas contrário ao interesse público, admitindo, assim, tacitamente, a legalidade da iniciativa.
5. Por se tratar de veto que envolve apenas o mérito da proposição, devem manifestar-se as Comissões de Mérito além da Comissão de Justiça e Redação.
6. O presente veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 da Câmara, em Sessão Pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido por força de lei.  
S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 11 de setembro de 1 974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ad.

MDD - 4



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 16 de 9 de 1974

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência,

J. Lacerda Paixão

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 18 de 9 de 1974

J. Lacerda Paixão

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 18 de 9 de 1974

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

J. Lacerda Paixão

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Chaves

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 18 de 9 de 1974

J. Mariana

Presidente

18  


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 13 841

V E T O ao Projeto de Lei n° 2 884, de autoria do Vereador Sr. Ro  
meu Zanini, s/dando nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo  
único da Lei n° 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.

PARECER N° 336/74

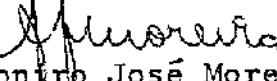
O veto foi aposto na forma da lei, tempestivamente.

Embora não conste expressamente, pode-se concluir - que a proposição foi vetada por entender o Executivo que seus dispositivos são contrários ao interesse público.

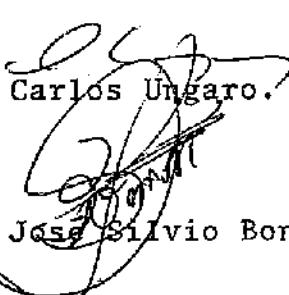
Desta forma, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, quanto às razões do voto.

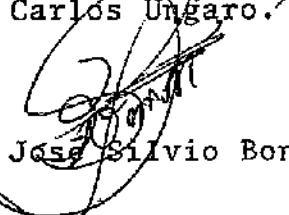
Este o parecer.

Sala das Comissões, 18/09/1.974.

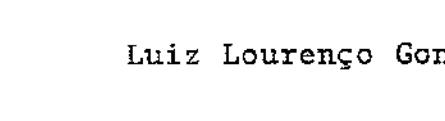
  
Adoniro José Moreira,  
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em:

  
Carlos Ungaro.

  
José Sílvio Bonassi.

  
Joaquim Ferreira.

  
Luiz Lourenço Gonçalves.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

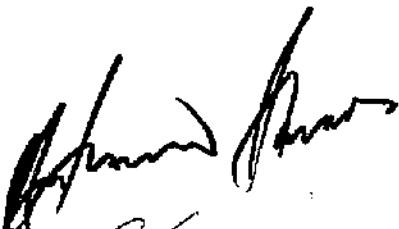
19  
PP

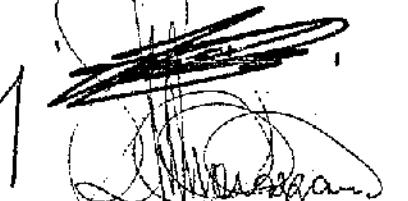
REQUERIMENTO N.º 919

Senhor Presidente

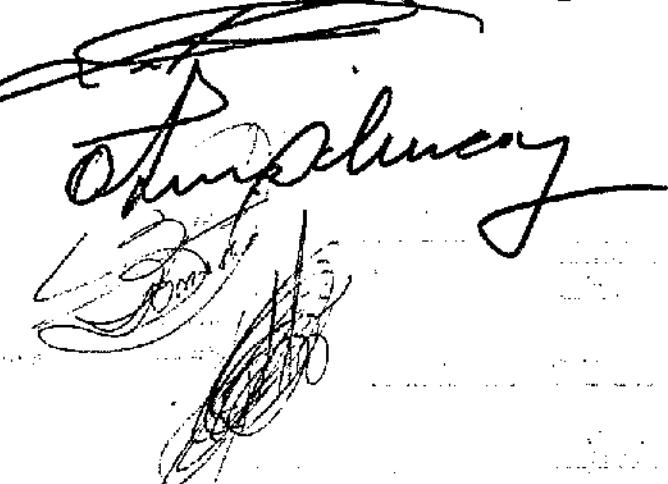
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o  
soberano Plenário seja concedida URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTA-  
ÇÃO ao VETO TOTAL aposto nos seguintes projetos de lei : nº 2853,  
2858, 2884, 2885, 2896 e 2899, na presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 18/setembro/1974.

  
Ademir José Moreira.

  
Romerio Júnior

  
Presidente

  
Dr. Francisco Lacerda

\* CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 18/09/1974  
Presidente

y/

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

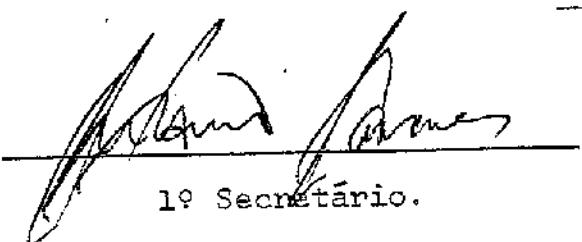
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....	Neto	2.884
<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....		
<input checked="" type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .....		
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....		
	MOÇÃO Nº .....		
	SUBSTITUTIVO Nº .....		
	EMENDA Nº .....		
	REQUERIMENTO Nº .....		
	INDICAÇÃO Nº .....		

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar .....			X
2. - Adoniro José Moreira .....			X
3. - Antônio Tavares .....			X
4. - Joaquim Ferreira .....			X
5. - Carlos Ungaro .....			X
6. - Edmar Correia Dias .....			X
7. - Elio Zillo .....			X
8. - Henrique Victório Franco .....			anunciado
9. - Hermenegildo Martinelli <i>LEONEL MAGAZZI</i>			X
10. - Geraldo Dias .....			anunciado
11. - José Rivelli .....			anunciado
12. - José Silvio Bonassi .....			X
13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....			anunciado
14. - Pedro Osvaldo Beagim .....			X
15. - Rolando Giarolla .....			X
16. - Romeu Zanini .....			X
17. - Waldir Fernandes <i>LAZARO DRINK</i>			X
<b>T O T A L</b>			<b>13</b>

Sala das Sessões, em 18/09/74.

Presidente.



1º Secretário.

2º Secretário.

Jornal de Jundiaí 29/9/74



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 076 - de 19 de setembro de 1 974 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 143 e seu parágrafo único da Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 143 - O recolhimento será feito em 10 (dez) - parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.

Parágrafo único - Para recolher a primeira parcela o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)

( Carlos Ungaro )  
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)

(Guinéz Marcos Pantoja)  
Diretor Geral.



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

cópia 19

setembro

74

PM.09/74/96:-

13.888:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, comunico a V.Excia. - que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 2 884, desta Edilidade, - dando nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único, da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de corrente mês, - sendo PROMULGADO SOB Nº. 2 076, conforme cópia anexa, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Ungaro )  
Presidente em exer-  
cício.

ANEXO:- cópia da Lei nº. 2 076.

A Sua Excelência e Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 29/setembro/1974

— LEI N.o 2.076 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1974 —

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PROMULGO, nos termos do § 5.o do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar n.o 8, de 31 de dezembro de 1.969, a seguinte lei:

Art. 1.o — O artigo 143 e seu parágrafo único da Lei n.o 1.772, de 30 de dezembro de 1.970, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 143 — O recolhimento será feito em 10 (dez) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.

Parágrafo único — Para recolher a primeira parcela o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação".

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1974)

(CARLOS UNGARO)

Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1974)

(GUINÉZ MARCOS PANTOJA)

Diretor Geral.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES:

A. J. 26/6/74 - AG - 10-9-74 - AG  
C. J. R. 07/8/74 - AG

C. E. F.

C.O.S.P.

C.E.C.H.A.S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

### "OBSERVAÇÕES"

### ANEXOS

Fs. 1-4- AG-6- AG 06/8/74 - Fs. 15 AG 1º  
Fs. 17- AG 19/74 - 26- AG 20/9/1974

AUTUADO EM 26/6/74

  
DIRETOR GERAL